

**ASSUNTO: Planeamento de Contingências nas instituições de crédito e sociedades financeiras -
Recomendações Prudenciais**

A temática da gestão de crises no sistema financeiro tem sido objecto, nos últimos anos, de redobrada atenção por parte dos diversos agentes que aí actuam, incluindo não apenas as autoridades de supervisão, como também as próprias instituições, conscientes da relevância dos impactos financeiros que poderão eventualmente advir da ocorrência de determinados eventos.

Em particular, tem assumido especial relevo em diversas instâncias internacionais a análise das abordagens e dos procedimentos de actuação que poderão ser desenvolvidos e adoptados para fazer face a eventuais situações de contingência.

Neste contexto, o Banco de Portugal entendeu oportuno promover o fortalecimento da capacidade de resposta das instituições a situações de crise, através da divulgação de um conjunto de Princípios sobre o Planeamento de Contingências cuja adopção se considera dever ocorrer a curto prazo, em benefício das próprias instituições e da estabilidade do sistema financeiro.

Os referidos Princípios, divulgados no documento anexo, deverão, portanto, ser entendidos como um conjunto de “boas práticas” genéricas que o Banco de Portugal considera deverem ser adequadamente desenvolvidas pelas instituições, de acordo com as respectivas características em termos de perfil de risco e tendo igualmente em consideração a natureza e a dimensão de cada instituição.

Esta iniciativa do Banco de Portugal complementa o estabelecido na alínea e) do n.º 7 da Instrução n.º 72/96, sobre Controlo Interno (recentemente aditada através da Instrução n.º 20/2005), nos termos da qual se determina que o sistema de controlo interno deve garantir a existência de um conjunto de procedimentos que permitam assegurar a continuidade da actividade da instituição em cenários de contingência.

Tendo em consideração que a implementação de um Plano de Contingência se reveste de importância fundamental para prosseguir aquele objectivo, o Banco de Portugal considera que as instituições devem realizar uma auto-avaliação das respectivas abordagens de “gestão de contingências” face aos referidos Princípios, identificando, desde logo, as principais vulnerabilidades dos modelos implementados.

O Banco de Portugal procederá oportunamente a uma avaliação do grau de observância destas Recomendações pelas instituições, bem como da adequação dos Princípios ora contemplados, a fim de verificar a necessidade de se proceder à sua actualização ou adaptação, tendo em conta quer a experiência entretanto recolhida ao nível das instituições, quer as alterações ao nível das condicionantes de risco a que as instituições possam estar sujeitas, e ainda outros desenvolvimentos que se venham a registar em relação a esta matéria.

Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Outras Sociedades Financeiras.

Planeamento de Contingências nas instituições de crédito e sociedades financeiras – Recomendações Prudenciais

A – Introdução

Este conjunto de recomendações tem por objectivo promover o desenvolvimento e/ou o aperfeiçoamento do planeamento de contingências ao nível das instituições de crédito e das sociedades financeiras do sistema bancário português.

Em particular, pretende-se que as instituições adoptem uma abordagem integrada de gestão de crises que assegure a criação de uma adequada capacidade de resposta a eventuais situações de contingência, quer sejam de natureza operacional, quer assumam essencialmente um carácter financeiro.

O Planeamento de Contingências, corporizado naquilo que se designa por Planos de Contingência, deve ser entendido como um processo de sistematização dos procedimentos que terão de ser seguidos ou activados em resposta a uma situação de crise, com os objectivos de garantir o contínuo funcionamento da instituição e de assim evitar interrupções prolongadas da actividade, de minimizar as perdas (humanas, financeiras, de informação ou outras) decorrentes daquela situação, bem como de minorar os impactos para os clientes e outros parceiros de mercado.

O Planeamento de Contingências visa, assim, aumentar a capacidade da instituição em resistir a uma eventual suspensão do negócio, causada por eventos internos ou externos, reduzindo o impacto negativo desta interrupção na sua actividade, bem como na sua situação financeira ou na sua reputação. Adicionalmente, permite reforçar a capacidade de a instituição fazer face a dificuldades financeiras, quer estejam essencialmente relacionadas com problemas de liquidez, quer tenham repercussões significativas ao nível da solvabilidade.

Refira-se que, no âmbito desta temática, é habitualmente utilizado o conceito de Gestão de Continuidade de Negócio (do inglês *Business Continuity Management*), enquanto enquadramento de gestão que incorpora políticas, *standards* e procedimentos que visam garantir um funcionamento contínuo da instituição após a ocorrência de eventos susceptíveis de afectar a continuidade das suas operações e de gerar interrupções prolongadas no seu funcionamento, como sejam catástrofes naturais ou desastres de origem humana, ou ainda desastres de natureza técnica e informática. Deve realçar-se, todavia, que, habitualmente, este conceito aborda apenas considerações de natureza operacional, não se aplicando, portanto, a crises de natureza financeira. O conceito de Plano de Contingência tem maior amplitude, na medida em que nele deve também constar a componente financeira da preparação para situações de crise. Assim, o Planeamento de Contingências não só partilha dos objectivos da *Business Continuity Management*, ao nível da continuidade do negócio e em particular das operações consideradas críticas, como se propõe obviar a potenciais dificuldades financeiras.

Conforme se detalha nos Princípios que de seguida se apresentam, o Planeamento de Contingências deverá consistir, numa primeira fase, no processo de identificação de sistemas de informação, de funções de negócio críticas e das necessidades de recursos humanos e, numa segunda fase, no desenvolvimento de um plano de acção que defina procedimentos e estabeleça os processos e sistemas necessários para o restabelecimento ordenado e expedito da actividade da instituição no caso de ocorrência de um evento que, embora de natureza excepcional, seja plausível e tenha impactos significativos na capacidade de desenvolvimento das funções de negócio da instituição.

É determinante, portanto, para que o Planeamento de Contingências seja de utilidade efectiva para as instituições, que sejam avaliados regularmente os riscos associados à interrupção de operações de negócio e que as instituições procedam a uma avaliação da sua vulnerabilidade a esses riscos.

B – Princípios relativos ao Planeamento de Contingências

1. AS INSTITUIÇÕES DEVERÃO DISPOR DE UM PLANO DE CONTINGÊNCIA QUE RESULTE DE UMA ABORDAGEM INTEGRADA DE GESTÃO DE RISCO

As instituições financeiras devem dispor de um Plano de Contingência que, no contexto de uma situação de crise, assegure a continuidade do negócio, limite as perdas decorrentes do evento, promova o célere regresso à normalidade e permita uma adequada preparação para eventuais dificuldades financeiras de natureza pontual e de elevada significância.

Dado que uma situação de crise pode advir de eventos tão distintos como desastres naturais, actos de terrorismo, erros humanos, falhas nos sistemas informáticos ou outras infra-estruturas, ou ainda

resultar de insuficiências de liquidez, o Plano deve considerar diferentes tipos de cenários plausíveis que contemplem as principais vulnerabilidades da instituição.

O Plano de Contingência deve consistir, ao invés de análises e documentos fragmentados e dispersos, numa abordagem integrada, inteiramente documentada e bem articulada entre si, de modo a facilitar a consulta e compreensão em momentos de grande intensidade psicológica, como é o caso das situações de crise.

2. A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE SER ASSUMIDA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PELA GESTÃO DE TOPO, SALVAGUARDADA A DEVIDA DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES NUMA ESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE CLARAMENTE DEFINIDA

O Conselho de Administração e a gestão de topo devem encarar o Planeamento de Contingências como parte integrante da gestão de risco da instituição, sendo os responsáveis, em última instância, pelo seu desenvolvimento e manutenção. A responsabilidade pela gestão operacional do Plano pode, contudo, ser delegada num comité criado para o efeito ou em outra unidade de estrutura que se julgue adequada.

A estrutura de responsabilidade deve estar claramente definida, devendo o Conselho de Administração ou a gestão de topo ter o poder de decisão e de atribuição de responsabilidades, de modo a assegurar-se que se efectua o Planeamento de Contingências e que se realizam os testes à sua eficácia.

De modo a que o Plano de Contingência cumpra os objectivos para os quais foi elaborado, o Conselho de Administração ou a gestão de topo devem assegurar-se de que aqueles são completos e que abrangem todas as funções críticas da instituição.

O Conselho de Administração deve ser o responsável pela activação do Plano de Contingência e pela definição da divisão de responsabilidades de tal forma que os colaboradores da instituição compreendam, inequivocamente, as funções que lhes estão atribuídas numa situação de emergência.

O Conselho de Administração ou a gestão de topo devem ainda ser os responsáveis pela implementação de procedimentos para assegurar a disponibilidade permanente dos colaboradores considerados relevantes em situação de contingência, pelo que estes deverão ser designados antecipadamente e sensibilizados para a importância da sua colaboração naquele contexto. Assim, deve ser elaborada, e continuamente actualizada, uma lista que contemple os nomes e os contactos permanentes dos colaboradores considerados relevantes para este efeito.

Deve ainda ser assegurada a existência de canais de comunicação institucional que garantam que o Conselho de Administração e a gestão de topo são mantidos contínua e adequadamente informados acerca dos procedimentos executados em situação de contingência, para que possam tomar as decisões necessárias.

Consoante o potencial grau de gravidade da situação de contingência, o Conselho de Administração deverá ponderar a activação de uma “Equipa de gestão de crises”, com a tarefa de avaliar o impacto do desastre e de decidir sobre as medidas tendentes à recuperação, à qual deverá ser atribuída ampla capacidade de intervenção.

3. O PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE SER DIVULGADO A TODOS OS COLABORADORES DA INSTITUIÇÃO DE FORMA A GARANTIR A SUA UTILIDADE EFECTIVA

A utilidade e eficácia do Plano de Contingência só serão garantidas se este for conhecido por todos os colaboradores, particularmente por aqueles a quem estão cometidas responsabilidades no contexto de emergência.

A divulgação do Plano de Contingência poderá ser concretizada, em primeiro lugar, através da elaboração de manuais que detalhem os procedimentos operacionais ao nível de cada unidade de negócio, documentos esses que deverão ser objecto de ampla difusão pela instituição e sobre os quais deverão, inclusive, ser organizadas sessões de formação e de esclarecimento.

4. O PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE REFLECTIR PLENAMENTE OS RISCOS A QUE A INSTITUIÇÃO SE ENCONTRA SUJEITA, DEFININDO CENÁRIOS DE CONTINGÊNCIA ADEQUADOS AO SEU PERFIL DE RISCO

O Planeamento de Contingências será tanto mais efectivo e eficaz quanto mais adequado às especificidades da instituição, nomeadamente no que diz respeito aos riscos a que esta se encontra exposta.

Assim, para cada uma das funções de negócio, devem identificar-se, por um lado, todos os riscos susceptíveis de gerar uma interrupção da actividade e, por outro lado, os riscos de carácter financeiro que possam originar um impacto materialmente relevante para a instituição. Deverá ser ainda definida a probabilidade de ocorrência de cada um dos eventos identificados como relevantes e calculada a duração provável dos seus efeitos, com base nos quais devem ser definidos cenários de contingência.

Os cenários deverão ser credíveis e proporcionados, podendo não ser adequado afectar recursos significativos a eventos particularmente graves, mas com muito fraca probabilidade de ocorrência. Por outro lado, determinado tipo de eventos com forte probabilidade de ocorrência, pode, devido às suas características, duração e importância dos seus efeitos, não justificar a sua integração no Plano de Contingência. Assim, conforme as especificidades do negócio da instituição ou a sua envolvente, poderá ser identificada uma diversidade de acontecimentos que deverão ser considerados na elaboração dos cenários, como, por exemplo, sismos, inundações, incêndios, atentados terroristas ou de ciber-terrorismo, fraudes, falhas graves de energia, falhas a nível dos sistemas informáticos ou ainda crises de carácter financeiro.

Deverão igualmente ser consideradas as consequências prováveis da ocorrência de cada evento e os custos que lhes são inerentes, para que sejam estabelecidos os limites máximos aceitáveis de permanência da falha causada, sem a activação do Plano de Contingência. Devem, portanto, estar claramente definidas as condições de activação do Plano de Contingência, que devem tomar em consideração, entre outros, o potencial grau de gravidade do impacto na actividade da instituição e os limites máximos aceitáveis, previamente definidos.

5. O PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE ASSENTAR NA PRÉVIA IDENTIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES CRÍTICAS E NA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES NA RECUPERAÇÃO DO NEGÓCIO, DE MODO A SER PROMOVIDA A HIERARQUIZAÇÃO NA RECUPERAÇÃO DAS ACTIVIDADES

De todas as funções de negócio desenvolvidas pelas instituições financeiras, deverão ser identificadas aquelas que se consideram críticas, em relação às quais será mais importante assegurar a continuidade em situação de desastre.

Esta selecção tem um carácter subjectivo e depende das circunstâncias específicas do negócio de cada instituição, nomeadamente no que respeita às diferentes opções estratégicas, às diversas áreas de actuação e mesmo às expectativas dos clientes. Quaisquer pressupostos que venham a ser considerados neste processo devem ser documentados e revistos periodicamente.

Em geral, as funções de negócio críticas devem ser aquelas que terão um impacto potencial materialmente mais significativo no desenvolvimento da actividade da instituição, na sua reputação e/ou rentabilidade.

Definida uma ordenação no grau de criticidade das actividades, as instituições devem elaborar estratégias de recuperação e definir objectivos temporais de recuperação diferenciados, consoante o grau de importância das diversas actividades e operações da instituição, o que permite que o Plano de Contingência seja executado de modo ordenado e organizado.

A definição de objectivos de recuperação claros, com a hierarquização de tempos de recuperação, permite que os recursos da instituição, que serão mais escassos numa situação de contingência, sejam alocados, prioritariamente, às actividades mais críticas.

6. O PLANEAMENTO DE CONTINGÊNCIAS DEVE GARANTIR A EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURAS ALTERNATIVAS (FÍSICAS, INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES)

O Planeamento de Contingências deve garantir a existência de infra-estruturas alternativas que assegurem a recuperação e continuidade das actividades críticas da instituição, no caso de uma situação de contingência provocar a inoperacionalidade da infra-estrutura primária.

As infra-estruturas secundárias devem garantir, no mínimo, o *backup* permanente de dados informáticos, cujos métodos devem ser ponderados antecipadamente e em relação aos quais devem ser definidas as periodicidades adequadas à importância dos diversos tipos de dados.

Para além da existência de uma infra-estrutura secundária que assegure o *backup* informático de dados, o Plano de Contingência deve prever, igualmente, a existência e manutenção de uma infra-

estrutura alternativa que permita a deslocação de meios humanos, no caso da indisponibilidade da infra-estrutura primária.

Estas infra-estruturas alternativas devem estar plenamente operacionais, devendo ser dotadas de todos os meios materiais, técnicos e informáticos necessários para assegurar a continuidade do desempenho, pelos colaboradores seleccionados, das funções críticas previamente identificadas.

As infra-estruturas secundárias devem ser alvo de inspecções periódicas, de modo a garantir-se que os meios disponíveis se encontram permanentemente actualizados e adequados à actividade da instituição.

As infra-estruturas alternativas devem estar localizadas a uma distância que minimize a probabilidade de serem também afectadas pelos riscos que afectam a infra-estrutura primária. Contudo, as distâncias entre estas infra-estruturas podem não ser suficientes para assegurar que o mesmo evento não as afecte simultaneamente. Neste contexto, deve ser privilegiado o critério do perfil de risco, de acordo com o qual as localizações devem, mais do que estar fisicamente distantes, apresentar perfis de risco diferentes.

Preferencialmente, as infra-estruturas alternativas devem depender de redes de telecomunicações e de fornecimento de electricidade e de água distintas das da infra-estrutura primária.

É naturalmente preferível que as instituições possuam infra-estruturas secundárias próprias ou que tenham direitos exclusivos para a sua utilização.

7. NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVEM SER TOMADAS EM CONSIDERAÇÃO AS INTERDEPENDÊNCIAS A QUE AS INSTITUIÇÕES SE ENCONTRAM POTENCIALMENTE EXPOSTAS E QUE PODERÃO AFECTAR A APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Na elaboração do Plano de Contingência, não deverão ser tomados como garantidos os recursos ou os serviços cuja disponibilização ou fornecimento esteja dependente de terceiros. As instituições devem, portanto, internalizar as suas dependências face a entidades exteriores à instituição, de modo a reconhecer os riscos que podem advir do facto de também elas estarem expostas ao mesmo evento de crise. Neste contexto, deverá ser avaliada a necessidade de prever alternativas no caso de falha das entidades referidas.

A avaliação da disponibilidade do fornecimento dos serviços ou dos recursos prestados ou disponibilizados por terceiros deverá passar também pelo conhecimento dos planos de contingência dos fornecedores, pelo que as instituições deverão solicitar às entidades de quem estão de alguma forma dependentes, informações sobre os seus próprios Planos de Contingência, de modo a avaliar o grau de conforto que estes lhes permitem e incorporar essa informação no Plano da própria instituição.

Adicionalmente, deverão ser previstos no Plano os mecanismos que assegurem a manutenção das relações com as entidades afectadas através das suas infra-estruturas alternativas.

Uma outra dimensão das interdependências que relevam para esta questão prende-se com a elevada integração das operações e dos mercados financeiros. Nesse contexto, é desejável que seja promovida, entre instituições, a partilha de informação, conhecimentos e experiências sobre Planos de Contingência.

8. O PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE CONTEMPLAR UMA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO COM O EXTERIOR E PREVER PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO COM AS ENTIDADES COM QUEM A INSTITUIÇÃO SE RELACIONA, NOMEADAMENTE COM OS CLIENTES, COM OS ACCIONISTAS, COM A AUTORIDADE DE SUPERVISÃO E COM A IMPRENSA, ENTRE OUTROS

A comunicação com o exterior, nomeadamente com os clientes da instituição, com os seus accionistas, com a autoridade de supervisão e com a imprensa poderá revestir-se de uma importância fulcral numa hipotética situação de crise, considerando, principalmente, a necessidade de manter a confiança dos depositantes e a reputação da instituição face ao público em geral.

Por estes motivos, deverá ser prevista, com detalhe, uma estratégia de comunicação que garanta que as partes interessadas permanecem adequadamente informadas sobre a condição da instituição numa situação de crise. Alguns exemplos do tipo de procedimentos que devem constar desta estratégia incluem a clarificação dos canais de informação internos que assegurem que os dados que são divulgados ao exterior são exactamente aqueles que se pretendem, bem como a constituição de linhas de atendimento ao público que garantam que é dada resposta ao esperado acréscimo de solicitações.

Uma componente fundamental da estratégia de comunicação respeita à informação prestada à autoridade de supervisão sobre a situação da instituição. Considerando, aliás, as implicações de natureza sistémica que poderão resultar de qualquer comunicação ao público, deverá sempre o Banco de Portugal ser previamente informado sobre qualquer divulgação pública de informação sobre esta matéria. A este propósito, recorda-se que, nos termos da Instrução n.º 19/2004, sobre a Comunicação de “Situações relevantes”, as instituições devem comunicar, de imediato, ao Banco de Portugal qualquer situação relevante identificada no exercício da respectiva actividade, que possa repercutir-se – com impacto significativo – na sua rendibilidade ou solidez financeira, em termos imediatos ou futuros.

A componente do Plano de Contingência dedicada à comunicação deve ainda incorporar uma lista com os nomes e contactos de interlocutores relevantes na autoridade de supervisão e dos principais clientes, contrapartes, fornecedores e accionistas. Estas listas de contactos devem ser mantidas continuamente actualizadas.

9. O PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE CONTEMPLAR UMA ESTRATÉGIA CLARA E DETALHADA PARA A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO EM SITUAÇÃO DE CRISE, QUE INCORPORE UMA PREVISÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS E DEFINA MEIOS DE FINANCIAMENTO ALTERNATIVOS

O Planeamento de Contingências deve incluir uma componente financeira que assegure uma adequada capacidade de resposta da instituição a dificuldades desta natureza, quer estas tenham origem numa crise puramente financeira, quer surjam em consequência de um evento de natureza operacional.

Refira-se, aliás, que uma correcta gestão da liquidez exige que as instituições não apenas avaliem a sua posição numa base contínua, mas que também antecipem a tendência de evolução das necessidades de liquidez em diferentes cenários, incluindo em condições adversas. A este respeito, será de especial utilidade o recurso a análises de *stress testing*.

Em face das necessidades identificadas, deverá ser definida uma estratégia para fazer face a crises de liquidez que inclua procedimentos para ultrapassar a escassez de liquidez em situações de emergência e que assegure meios de obtenção de liquidez em condições extraordinárias. Esses procedimentos podem substanciar-se, por exemplo, na contratação de linhas de crédito de contingência, na celebração de acordos de cedência de liquidez com outras instituições (de preferência activas em outros sistemas financeiros, de modo a prevenir a indisponibilidade destes meios de liquidez face a casos de crise sistémica), ou mesmo em pré-acordos com accionistas para injeções de capital.

A estratégia definida e os procedimentos previstos devem possibilitar a estimativa rigorosa do montante de fundos potencialmente disponíveis em situações de emergência, bem como os cenários em que esses fundos podem ser usados, e ainda os respectivos custos. Todas as condicionantes de acesso a estes recursos devem ser explicitadas (nomeadamente períodos de pré-aviso) de modo a ser possível antecipar igualmente situações eventuais de indisponibilidade dos mesmos.

A eficácia do Plano de Contingência beneficiará ainda se as medidas a adoptar e os meios a recorrer forem claramente relacionados aos diferentes cenários considerados.

10. O PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE REFLECTIR AS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS DA HIPOTÉTICA SITUAÇÃO DE CRISE

Um factor especialmente determinante a respeitar no Planeamento de Contingências refere-se à consideração das condições extremas em que previsivelmente decorrerá a actividade da instituição, na medida em que é expectável que, num contexto de crise, não se cumpram os pressupostos que seriam assumidos numa situação de normalidade. A consideração das circunstâncias excepcionais da crise implica, por exemplo, o reconhecimento de que ela poderá ter um impacto generalizado na região em que a instituição está inserida (no caso de catástrofes naturais, por exemplo) ou no conjunto do sistema financeiro.

A internalização das circunstâncias excepcionais da crise é fundamental, portanto, para garantir o realismo nos procedimentos previstos no Plano de Contingência. Esta questão, sendo transversal a todo o Plano, é especialmente relevante na sua componente financeira, na medida em que a evolução adversa dos mercados financeiros e do comportamento dos passivos detidos poderá ter impactos muito significativos na capacidade de resposta da instituição, nomeadamente no que respeita à capacidade de liquidação de posições ou ao acesso aos meios de financiamento alternativos.

No que respeita à dimensão operacional, e em particular à situação de um desastre com impactos numa área alargada, o Planeamento de Contingências poderá, por exemplo, ponderar a viabilidade de distribuir algumas das funções críticas da instituição por localizações relativamente distantes, de

modo a evitar que estas sejam simultaneamente afectadas pelo mesmo evento. Considerando os potenciais benefícios económicos da centralização e proximidade de algumas das suas actividades e operações, esta é uma análise custo-benefício que deve ser feita internamente.

De significativa importância, num contexto de dificuldades operacionais generalizadas, é ainda a questão do acesso às infra-estruturas alternativas, sejam elas físicas, tecnológicas ou de comunicações. Em especial, a necessidade de utilização simultânea de infra-estruturas alternativas por um conjunto de instituições poderá não ser satisfeita quando aquelas infra-estruturas são partilhadas. Deve, portanto, ser considerada no Plano de Contingência a possibilidade de outras instituições reclamarem a ocupação do espaço ou do sistema tecnológico ou de comunicações que a instituição definiu como a sua própria alternativa. Neste contexto, é desejável que as instituições disponham de infra-estruturas dedicadas; não existindo essa possibilidade, deverão as instituições procurar garantir que a disponibilização da infra-estrutura não será comprometida (através, por exemplo, da negociação de cláusulas que lhe conferem prioridade ou requerendo ao fornecedor da infra-estrutura a prova da existência de alternativas àquela).

11. O PLANO DE CONTINGÊNCIA DEVE SER OBJECTO DE ACTUALIZAÇÕES E REVISÕES REGULARES, COMPLEMENTADAS COM A REALIZAÇÃO DE TESTES E DE SIMULAÇÕES QUE AVALIEM A ADEQUAÇÃO DOS SEUS PRESSUPOSTOS E A SUA EFICÁCIA

O Plano de Contingência deve ser continuamente actualizado, dadas as alterações decorrentes do desenvolvimento da actividade da instituição ou ao nível da disponibilidade dos meios para fazer face aos diferentes cenários de crise. Neste contexto, os seus pressupostos devem ser regularmente revistos e avaliados e a sua adequação testada. Os testes devem ainda avaliar a funcionalidade e a viabilidade do Plano, para além de permitirem que os colaboradores se familiarizem com os procedimentos que lhes estão cometidos no contexto de uma crise.

Os testes poderão ter um âmbito global ou respeitar a diferentes dimensões do Plano, como sejam a evacuação dos edifícios, a activação do centro de dados alternativo, as vias de comunicação alternativas ou a deslocação das operações para as infra-estruturas alternativas. Em relação a cada dimensão poderão ainda ser considerados diferentes cenários.

A regularidade dos testes deverá variar consoante o grau de criticidade das várias dimensões, sendo desejável que aquelas que respeitam às operações consideradas críticas sejam objecto de teste anual.

Adicionalmente, os testes deverão dar lugar a um documento que detalhe os resultados obtidos e as fragilidades identificadas, de forma a que novas medidas que respondam a estas limitações possam ser desenvolvidas.